



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

## Projeto Básico Nº 44 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

### 3035540PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETIVO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objetivo adquirir assinatura anual dos periódicos **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos** pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, para atender as necessidades desta Corte de Justiça, de acordo com condições estabelecidas neste Projeto e proposta (3035540), mediante contratação direta pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** As assinaturas da **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos** é importante para este Tribunal, visto que Comissão de Licitação, Divisão de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico - Administrativa da Diretoria Geral utilizam-se dessas ferramentas para embasar suas decisões quando surgem dúvidas relacionadas aos procedimentos de contratações, o que torna a manutenção dessa assinatura conveniente para este Tribunal de Justiça.

**2.2.** A empresa sugerida para efeito da contratação é a **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos**, situada à Av. Sete de setembro, nº 4698, Sala 301, 3ª andar – Batel, Curitiba-PR.

**2.3.** Considerando a natureza do objeto em análise, consta-se que o mesmo está inserido entre os previstos no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, trata-se de serviços especializados, à que alude a lei, podendo ser contratado de forma direta, considerando que o objeto preenche os requisitos exigidos no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sugerimos a contratação direta por **Inexigibilidade**.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E/OU SERVIÇOS

Item	Descrição do objetos/serviços
1	ZÊNITE FÁCIL - 05 ACESSOS
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS

#### 4. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

**4.1. Orientação por Escrito em Licitações e Contratos:** limitadas a 12 orientações, estando disponível de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

**4.2. Zênite Fácil** - Portal de busca e pesquisas de normativos e decisões por assunto.

#### 5. DO PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos periódicos, o preço global anual de R\$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais), dividido da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANUAL
1	ZÊNITE FÁCIL - 05 ACESSOS	R\$ 8.990,00
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS - ATÉ 12 ORIENTAÇÕES NO ANO	R\$ 6.672,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 15.662,00</b>

5.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes referente a prestação do serviços, conforme Proposta Comercial (3035568).

## 6. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, a qual não poderá ser anterior ao dia 25/03/2020, tendo em vista a vigência do Contrato nº 26/2019 (evento 2482507).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2 Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão – de – obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

7.3 dar integral cumprimento à sua proposta.

7.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.

7.5 Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

7.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem os compromissos avençados referente a prestação do objeto e/ou serviços.

7.7 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.8 Promover o fornecimento dos periódicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.9 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto.

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

7.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

7.12 Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**8.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

**8.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**8.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de Ordem Bancária.

**8.5** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**8.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

**8.7** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.8** Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

**8.9** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela Contratada e pertinente ao objeto.

**8.10** Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir.

**8.11** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

**8.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.13** Supervisionar o fornecimento objeto contratado, exigindo presteza na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas.

**8.14** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação.

**9.2.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

**9.3.** O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

**9.4.** Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

**9.5.** O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.6.** Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.7.** A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

**9.8.** Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

**9.9.** A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

**9.10.** Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato.

**9.11.** Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**9.12.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**9.13.** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

**10.2** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes nela estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização final.

10.2.1 O pagamento será efetuado em nome da Contratada, e em uma das contas da empresa indicadas na propostas.

**10.3** Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.

**10.4** O pagamento integral da contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação (COLIC), recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

**10.5** O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**10.6** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

**10.7.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

**10.8** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins firmará contrato para contratar os serviços nos quantitativos previstos no presente Projeto Básico.

**11.2.** O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**11.3.** No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

**11.** A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**11.5.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** "Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**I** - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**II** - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**12.3.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**12.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação**, em 27/02/2020, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3035540** e o código CRC **6DA59F88**.